



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 8.245

### REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DEVIDO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO COVID-19.

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 8.094/2020 que declara situação de calamidade pública junto ao Município de Mogi Mirim devido à pandemia do COVID-19;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 8.237/2020 que suspendeu as atividades educacionais presenciais no âmbito do Município de Mogi Mirim durante o ano eletivo de 2020;

**Considerando** o teor da Lei Federal nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução nº 02/2020 do Ministério da Educação, que autoriza a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros do PNAE;

**Considerando** o teor da Recomendação formalizada pelo Ministério Público Eleitoral, no sentido de possibilitar a concessão de benefícios em ano eleitoral devido à pandemia do COVID-19, desde que adotados critérios impessoais e objetivos;

**Considerando**, ainda, as finalidades precípua do Banco de Alimentos, descritas no artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.384/2013, em especial o constante no inciso III, alínea “c”;

**Considerando**, por fim, parecer favorável do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

### DECRETA :-

Art. 1º Fica a Secretaria de Educação autorizada a repassar os gêneros alimentícios oriundos da merenda escolar ao Banco Municipal de Alimentos, durante o período de suspensão das aulas presenciais, em razão da situação de calamidade pública advinda do Coronavírus.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º Os alimentos serão distribuídos para os alunos matriculados na rede municipal de ensino, de acordo com critérios técnicos e objetivos definidos pelo serviço social da Secretaria de Educação, considerando a situação de vulnerabilidade e/ou famílias referenciadas junto à Assistência Social.

Art. 3º Visando a maior amplitude do programa, o Banco de Alimentos realizará a distribuição dos gêneros alimentícios por meio das escolas municipais, ficando a cargo da equipe diretiva a entrega para as famílias referenciadas e previamente classificadas conforme artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º Fica autorizada a aquisição de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, devendo, contudo, atentar para a correta utilização dos recursos.

Parágrafo único. Conforme Lei do PNAE fica mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais.

Art. 5º O Banco de Alimentos continuará distribuindo as demais doações arrecadadas, em consonância com o artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.384/2013.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o ano letivo de 2020.

Art. 7º Revoga-se o art. 7º, do Decreto Municipal nº 8.100/2020.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de setembro de 2020.

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito  
A(O) Decreto 8245  
FOI PUBLICADA(O) em 19 / 09 / 20  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)